

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 08/03/2008

PROCESSO TC N.º 2688/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **JUAZEIRINHO**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Antônio Frederico Raulino de Oliveira. PARECER PPL – TC – 01/08, de 09/01/2008. DECISÃO: À maioria, emitir Parecer contrário à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL - TC – 06/08, de 09/01/2008. DECISÃO: À maioria, declarar o atendimento parcial das exigências essenciais da LRF. Aplicar multa pessoal ao Prefeito de Juazeirinho, Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Johnson Gonçalves de Abrantes).

PROCESSO TC N.º 2439/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. José Lavoisier Gomes Dantas. PARECER PPL – TC – 15/08, de 27/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas. Declarar o cumprimento parcial das disposições essenciais da LRF. ACÓRDÃO APL – TC – 84/08, de 27/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, imputar débito ao referido Prefeito, no valor de R\$ 57.799,43, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar multa pessoal ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Imputar débito ao Sr. Marcondes Vieira da Silva, Vice – Prefeito Municipal de São João do Rio do Peixe, no valor de R\$ 3.500,00, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Determinar a constituição de processo específico para averiguar e analisar, nos termos regimentais, a aplicação dos recursos transferidos pela Prefeitura, durante o exercício de 2005, à Associação de Proteção à Maternidade e Assistência à Infância, no montante de R\$ 253.810,07 a partir de cópias das peças concernentes a este fato, constantes dos presentes autos. Remeter cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para adoção das providências atinentes à espécie. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Gisele Silva de Farias).

PROCESSO TC N.º 5710/02 – DOC TC 6055/04 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SÃO BENTO**, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Márcio Roberto da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 1036/07, de 19/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, indeferir o pedido consubstanciado no documento TC 15080/07, no sentido de não reabrir ao interessado o prazo para Recurso de Reconsideração. Devolver os autos da PCA da Prefeitura Municipal de São Bento, exercício de 2003,

ao Poder Legislativo Municipal. (Procuradores: Josué Guedes Barbosa Neto, Eric Alves Montenegro e Eduardo Sérgio Cabral de Lima).

PROCESSO TC N.º 2500/06 – Recurso de Reconsideração da Prefeitura Municipal de **TAVARES**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 76/08, de 27/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração, e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso, para o fim de considerar sanadas as falhas relativas a gastos com pessoal total, em relação ao limite, (60%) estabelecido no art. 19, da LRF, e a utilização da reserva de contingência, constante do art, 5º, III, “b” da LRF, e mantidas, porém com retificação, dos percentuais constantes das decisões originais: (a) Gastos com pessoal do Poder Executivo, que passou de 58,66% para 55,69% da RCL, ainda acima do limite (54%), (b) Redução das despesas não licitadas cujo percentual passou de 7,84% para de 4,76% da despesa orçamentária realizada no exercício, (c) Aplicação de recursos de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), elevado de 22,20% para 23,46%, ainda abaixo dos 25% constitucionalmente obrigatórios. Manter as demais decisões recorridas, consubstanciadas no Parecer PPL – TC 21/2007 e no Parecer TC – PGF – PEM 31/2007, inclusive o atendimento parcial às disposições da LRF e o Parecer Contrário à aprovação das contas do citado Prefeito. (Procuradores: Antônio Fernandes Filho, Walter de Agra Júnior, Viviane Moura Teixeira, Vanina C. C. Modesto, Jackeline Alves Cartaxo e Igor Gadelha Arruda).

PROCESSO TC N.º 2059/06 – Verificação de Cumprimento da Prefeitura Municipal de **MANAÍRA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. José Wellington Almeida de Sousa. ACÓRDÃO APL – TC – 85/08, de 27/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, reconhecer que as providências adotadas atendem o que requisita o Acórdão APL – TC – 739/07. Secretaria do Tribunal Pleno, em 07 de março de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.